

**Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação**

(2009/C 311/06)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pelo Luxemburgo*

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de as manipular, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões adoptadas sobre este assunto pelo Conselho, em 10 de Fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade em que esteja prevista a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, ou seja, só podem ser moedas de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as outras moedas de 2 euros, porém a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

**País emissor:** Luxemburgo

**Objecto da comemoração:** As insígnias (brasão) do Grão-Duque

**Descrição do desenho:** A parte interna da moeda apresenta, à esquerda, o retrato do Grão-Duque Henri com o olhar virado para a direita e, à direita, o seu brasão, por cima do qual está gravado o ano «2010», ladeado, à esquerda e à direita, pelo símbolo da casa da moeda que se sobrepõe ligeiramente ao anel exterior da moeda. Em baixo, sobrepondo-se ligeiramente ao anel exterior da moeda está gravado o nome do país emissor, «LËTZEBUERG».

No anel exterior da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

**Volume de emissão:** 1 milhão

**Data de emissão:** Final de Janeiro de 2010

<sup>(1)</sup> Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, relativo às faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).